



RESOLUÇÃO Nº. 019/2017-PCM

Revoga Resolução nº 142/2011-PCM e aprova nova norma para admissão de alunos não regulares no PCM.

Considerando a Resolução nº. 018/2016-CEP, que aprova o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UEM;

Considerando o Regulamento do PCM;

Considerando as decisões tomadas em reunião do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática, no dia 09/02/2017;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA APROVOU, E EU, PROF. DR MARCOS CESAR DANHONI NEVES, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Revogar a Resolução nº 142/2011-PCM.

Art. 2º – A cada semestre será publicado um Edital de abertura de vagas para aluno não regular, no PCM, onde constarão as informações necessárias para inscrição.

Art. 3º – Para classificação, terão prioridade no processo de classificação para admissão de alunos não regulares do *Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática*:

- i. o aluno regularmente matriculado em outros programas de pós-graduação “Stricto sensu”, níveis mestrado ou doutorado, da UEM ou de instituições externas, desde que reconhecidos pela CAPES, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- ii. O candidato suplente dos Editais do processo seletivo do ano de oferta da disciplina;
- iii. O candidato que, mesmo não tendo participado do processo de seleção, solicitar, conforme calendário estabelecido pelo PCM.

§ único – A classificação para efetivação de matrícula como aluno não regular, nas vagas disponibilizadas para cada disciplina, será feita pelo(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina ofertada e obedecerá a ordem dos incisos deste artigo.

Art. 4º – Para solicitar uma vaga, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- i. Ficha de inscrição no sistema Webpos;
- ii. Requerimento próprio justificando o interesse em cursar a disciplina;
- iii. *Curriculum lattes atualizado* (não documentado);
- iv. Comprovante de matrícula, caso seja aluno regularmente matriculado, em curso de pós-graduação “Stricto sensu”, da UEM ou outra IES.

.../



/... Continuação da Resolução nº 019/2017-PCM.

Art. 5º – Semestralmente, o(s) professor(es) responsável(eis) pela disciplina deverá(ão):

- i. definir, para publicação do edital de chamada de seleção para aluno não regular, o número de vagas, obedecendo o limite máximo previsto pelo Regulamento do PCM;
- ii. realizar a classificação dos candidatos, com base na análise do *Curriculum Lattes* e das justificativas constantes no requerimento de inscrição, respeitando a ordem de prioridade de classificação estabelecida pelo artigo 3º desta resolução.

Art. 6º – Os candidatos selecionados serão classificados em ordem decrescente de prioridade e matriculados nas disciplinas até se completar o número de vagas ofertadas para alunos não regulares.

§ único – Em caso de excepcionalidade, de desistência de algum aluno classificado, ou ainda, a critério do professor da disciplina, poderá ser matriculado o candidato subsequente da lista divulgada.

Art. 7º – Após a divulgação do resultado, o candidato deverá efetivar sua matrícula, em data especificada no Edital, apresentando os documentos exigidos.

Art. 8º – O candidato que, independentemente do motivo alegado, não realizar o procedimento de matrícula na data indicada ou não apresentar integralmente a documentação exigida, será desclassificado do processo de seleção de ALUNO NÃO REGULAR, ficando, a critério do docente, a convocação de outro candidato para matrícula.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.

Maringá, 09 de Fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Marcos Cesar Danhoni NEves
COORDENADOR